dae sa

SEXTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

Pelo presente instrumento,

1. **DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO ("DAE S/A")**, com sede em Jundiaí, na Rodovia Vereador Geraldo Dias, nº 1500, inscrita no CNPJ sob o nº 03.582.243/0001-73, neste ato representada, nos termos de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente **Jamil Yatim** e demais Diretores;

2. **COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ ("CSJ")**, com sede em Jundiaí, na Estrada do Varjão, nº 4.520, CEP 13212-590 – Bairro Novo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 01.201.289/0001-70, neste ato representada, nos termos de seu estatuto social, por seus Diretores infra-assinados;

3. A **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ ("ARES-PCJ")**, consórcio de direito público, na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 13.750.681/0001-57, com sede na rua Sete de Setembro, nº 751, Centro, na cidade de Americana-SP neste ato representada por seu Diretor Geral, o Sr. Dalto Favero Brochi, na condição de **INTERVENIENTE-ANUENTE;**

CONSIDERANDO que a CSJ foi vencedora da Concorrência Pública no 002/95 da Prefeitura do Município de Jundiaí-SP, que levou à celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 002/96 ("CONTRATO")**, com o então Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí, em 18 de janeiro de 1996, para a prestação dos serviços públicos de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí-SP;

CONSIDERANDO que a mencionada autarquia foi extinta, sendo sucedida, em todos os seus direitos e obrigações, nos termos da Lei Municipal nº 5.307/1999, pela **DAE S/A**;

CONSIDERANDO que o Município de Jundiaí-SP é subscritor do Protocolo de intenções da **ARES-PCJ** e o ratificou através da Lei Municipal no 8.266/2014 e Leis Federais n.º 11.445/07, 11.079/04 e 8.666/93, delegando, assim, à **ARES-PCJ** o exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade dos serviços públicos de saneamento básico no Município;

CONSIDERANDO que em 18 de março de 2016, a **DAE S/A** encaminhou correspondência à **ARES-PCJ** solicitando a revisão extraordinária para o reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que em 04 de abril e 2016, a **DAE S/A** encaminhou nova correspondência à **ARES-PCJ** informando a necessidade de se promover um estudo para identificar o montante do desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que foi aberto o Processo Administrativo **ARES-PCJ** nº 72/2016 para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reequilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO que a última revisão contratual ocorreu no ano de 2008, quando foi celebrado Quinto Aditamento ao **CONTRATO**, que prorrogou a vigência do **CONTRATO** por mais 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO que a **DAE S/A** contratou a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ("FIPE"), para a realização de estudo sobre o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que a **ARES-PCJ** contratou a Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia ("FUNDACE") para avaliar o Relatório Final do estudo feito pela FIPE;

CONSIDERANDO que a cláusula 10.2 das Normas do **CONTRATO** dispõe que o **CONTRATO** poderá ter seu prazo prorrogado no caso de alteração do equilibro econômico-financeiro que resulte em revisão do valor da Tarifa Referencial do Serviço (TRS) para níveis impraticáveis aos usuários ou indesejáveis para a manutenção da intensidade da demanda, de forma que estendendo o prazo e mantidos os demais parâmetros para cálculo do valor da TRS, esse valor possa ser reduzido para níveis desejados ou ainda para ressarcimento da Concessionária dos valores calculados.

RESOLVEM o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** será feita mediante a prorrogação de seu prazo de vigência, pelo período de 5,3 (cinco virgula três) anos, a contar da data de seu vencimento, passando, portanto, sua vigência para o dia 30 do mês de abril de 2031.

Parágrafo único

As partes reconhecem que todas as pendências contratuais referentes ao período de 1995 a 2016, como valores de investimento, diferenças de volumes de esgoto tratado, dentre outras, ficam contempladas neste novo Aditamento ao **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TARIFAS DE REPASSE

Serão mantidas as tarifas de repasse vigentes, aplicadas aos volumes relativos às contas de água emitidas a partir de 15 de janeiro de 2016:

Tarifas de Repasse	unidade	jan/16	Valores de janeiro de 2016
		R$	em milésimos de real
TVR - Volume Residencial	m³	**1,838**	Hum, oitocentos e trinta e oito
TVI - Volume Industrial	m³	**2,023**	Dois e vinte e três
TCI - Carga Industrial	kgDBO	**2,023**	Dois e vinte e três

dae sa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQULÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

No intuito de facilitar futuros procedimentos de equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, as partes concordam que qualquer reequilíbrio do **CONTRATO** deverá adotar o modelo econômico-financeiro previsto no **CONTRATO**, aplicando-se o seguinte procedimento:

(i) A parte que se julgar afetada por um evento de desequilíbrio formulará um pleito, listando os eventos e indicando os respectivos impactos econômicos;

(ii) Referidos eventos e respectivos impactos econômicos serão discutidos e validados conjuntamente pela **DAE S/A** e pela **CSJ** antes de envio para a **ARES-PCJ**, cabendo às partes definir se o farão com seu quadro próprio de pessoal ou com terceiros contratados;

(iii) Para fins de projeção de volumes futuros serão considerados os dados mais atualizados divulgados pelo IBGE e as projeções constantes do processo de reequilíbrio que deu origem ao presente aditivo, já convertidos em volume residencial equivalente e assim sucessivamente ("Projeção de Volume");

(iv) Serão consideradas como evento de desequilíbrio do CONTRATO as diferenças iguais ou superiores a 5% dos volumes equivalentes residenciais ocorridas após o reequilíbrio anterior. Estas diferenças serão apuradas comparando-se os volumes constantes das medições pela DAE S/A com a projeção de volumes constante no último reequilíbrio. As diferenças expressas em volume residencial equivalente serão multiplicadas pela **TvR** atual, e expressa em moeda, devendo ser descontados deste valor a taxa de gerenciamento da DAE, e os impostos;

(v) Todos os eventos de desequilíbrio, devem ser corrigidos monetariamente pelo IGPM até a data em que entrou em vigor a TvR atual;

(vi) Uma vez validados os eventos, variações e respectivos impactos econômicos, as partes aplicarão o modelo de custo marginal cuja fórmula está prevista em contrato.

(vii) Para fins de aplicação do modelo, devem ser adotados as seguintes taxas, definidas na licitação:

a. Taxa de desconto à Valor Presente = 20% aa (vinte por cento ao ano);
b. Taxa de administração = 10% (dez por cento) sobre o custo marginal;
c. Margem de lucro = 20% (vinte por cento) sobre o custo marginal; e
d. Taxa de gerenciamento da DAE = 5% (cinco por cento) sobre a receita total;

(viii) Os eventos de desequilíbrio serão trazidos à valor presente pela taxa de desconto, resultando em VP Custos;

(ix) Os volumes futuros de esgoto equivalente residencial serão trazidos à valor presente, resultando em VP Volumes;

(x) O custo marginal adicional será obtido dividindo-se VP Custos por VP Volumes;

(xi) Sobre o custo marginal adicional serão aplicados diretamente a taxa de administração (10%) e a margem de lucros (20%) constantes da proposta comercial, a taxa de gerenciamento da DAE (5%), e os impostos incidentes atuais, na forma do modelo, obtendo-se a diferença a ser acrescida à TVR tarifa de repasse de volume Residencial, expressa em R$/m3;

(xii) Para se obter as novas tarifas de repasse industriais de volume TVI (R$/m3) e de carga TCI (R$/kgDBO), basta multiplicar a nova TVR por 1,1 (hum virgula um);

(xiii) Estas novas tarifas de repasse repõe o equilíbrio do contrato, sem aumento de prazo;

(xiv) Caso as partes optem por estender o prazo como medida para reequilíbrio do **CONTRATO**, dever-se-á considerar o valor de desequilíbrio a valor futuro no último

Ano da concessão e dividi-lo pelo valor do fluxo de caixa livre previsto para o último ano da concessão. Ambos os valores devem estar na mesma data-base.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DE ESGOTOS NA BACIA DO CAPIVARI

As partes acordam que a **CSJ** concluirá, à título de investimentos, no prazo de até 18 (dezoito) meses da assinatura desse Termo Aditivo, a estação elevatória de esgoto e rede de recalque, EE São José, sendo que após a conclusão dos mesmos, serão eles doados pela **CSJ** ao **DAE** no prazo de até 30 (trinta) dias, assumindo a **DAE**, a partir de então, toda a operação e manutenção competente. Todo e qualquer custo e/ou despesa relativo à doação das estações elevatórias e/ou à manutenção e/ou conservação das mesmas após o término do prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de terem sido ou não efetivamente doadas, serão arcados exclusivamente pela **DAE**.

Parágrafo primeiro

A **CSJ** assumirá a operação da ETE Fernandes em 60 (sessenta) dias corridos da assinatura desse instrumento, e ficará responsável pelo tratamento do esgoto recebido.

Parágrafo segundo

A DAE comprometendo-se a envidar os melhores esforços para reduzir a infiltração que atualmente chega na ETE Fernandes.

Parágrafo terceiro

A **CSJ** verificará, quando da chegada do esgoto a ser tratado na ETE Fernandes, a necessidade de ajustes e/ou melhorias na infraestrutura já existente, ficando estabelecido que caso a **CSJ** entenda adequado, poderá executar a rede ou recalque, conduzindo o esgoto até a EE São José, ou dar outra destinação que se mostrar mais oportuna.

Parágrafo quarto

A **CSJ** reserva-se no direito de, a depender do caso, promover alterações no projeto executivo elaborado pela **DAE** em prol da excelência do serviço público prestado.

Parágrafo quinto

Considerando o elevado investimento a ser realizado, bem com o prazo considerado para finalizá-los, a **CSJ** fica eximida de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer órgãos ambientais, de eventos ocorridos até a efetiva conclusão das melhorias planejadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA INTERVENIENTE-ANUENTE

A **DAE S/A** e a **CSJ** reconhecem a **ARES-PCJ** como interveniente-anuente no **CONTRATO**, para regulação e fiscalização dos serviços públicos de tratamento e disposição final de esgotos sanitários concedidos, cabendo à **ARES-PCJ**:

a) Fixar critérios indicadores, formulas, padrões e parâmetros de qualidade e de desempenho dos serviços, assegurando à **CSJ** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, caso esses novos critérios e padrões venham a impactar no referido equilíbrio;

b) Exercer a fiscalização e acompanhar os serviços prestados pela **CSJ**, de modo que o sistema se mantenha sempre adequado aos interesses das partes e dos usuários;
c) Conhecer e acompanhar o desempenho da **CSJ** através de auditorias, inspeções, relatórios e balanços periódicos;
d) Homologar, nos termos do inciso IV, da cláusula 8º, de seu Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Municipal n.º 8.266/2014, os reajustes tarifários promovidos pela DAE, verificando sua adequação e pertinência ao cenário econômico;
e) Promover e aprovar revisões do valor da tarifa de tratamento de esgoto na forma definida no Edital e no **CONTRATO** e neste aditivo, respeitando as disposições legais vigentes;

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Pelo presente instrumentos o parágrafo 4º da cláusula 4ª e a cláusula 8ª do **CONTRATO** passam a vigorar com a seguintes redação:

> **"CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO**
>
> *(...)*
>
> *Parágrafo quarto*
>
> O processo de revisão de tarifas será realizado pela **ARES-PCJ**. A revisão e reajuste das tarifas serão feitas em conformidade com o que preceitua as Normas da Concessão.
>
> (...)

> **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**
>
> A **ARES-PCJ** deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste **CONTRATO**.
>
> *Parágrafo primeiro*
>
> Para que a **ARES-PCJ** possa exercer devidamente sua fiscalização, a **CSJ** deverá apresentar todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.
>
> *Parágrafo segundo*
>
> A **CSJ** deverá preparar e apresentar, em periodicidades a ser acordada com a **ARES-PCJ** um relatório dos serviços concedidos, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no período, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos.

Parágrafo terceiro:

A **CSJ** deverá preparar e apresentar anualmente seu balanço contábil, assim como um relatório detalhado dos investimentos realizados no exercício, de modo a permitir o controle dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

Ainda, os itens 72 a 78 do Quarto Aditamento ao **CONTRATO** passam a vigorar com a seguinte redação:

"*REAJUSTE DAS TARIFAS DE REPASSE DA CSJ*

72. As tarifas de repasse dos serviços de tratamento de esgoto serão reajustadas sempre em janeiro de cada ano, sendo aplicadas aos volumes relativos às contas de água emitidas a partir de 15 de janeiro. O reajuste será feito conforme a cesta de ponderada de indicadores, nos termos dos itens 6.10 e seguintes das Normas de Concessão.

73. Será dada preferência a índices acumulados, mais precisos do que as variações percentuais mensais. Caso algum índice não esteja disponível até essa data, será considerada a última variação anual conhecida dos mesmos índices.

73.1. Os índices deverão sempre considerar a variação desde a data base das tarifas de repasse deste aditivo, 15 de janeiro de 2016.

73.2. No cálculo dos índices de energia deverá ser considerada a média ponderada dos valores de energia conforme a bandeira tarifaria vigente ao longo dos meses do período.

73.3. As tarifas de repasse serão sempre calculadas com a máxima precisão disponível em uma planilha Microsoft Excel ou similar, e arredondadas para milésimos de real.

73.4. A CSJ deverá encaminhar o cálculo das tarifas de repasse reajustadas para a DAE até o dia 15 de janeiro. A DAE terá o prazo de 7 (sete) dias para se manifestar sobre os termos do reajuste e, ao entender que os cálculos estão corretos, encaminhá-los à **ARES-PCJ** para que proceda à Homologação no mesmo prazo.

73.5. Para fins de aplicação do reajuste, e de modo a se prevenir desequilíbrios no Contrato, a CSJ promovê-lo-á quando da autorização da **DAE**.

73.6. Na hipótese em que a **ARES-PCJ** não homologar o reajuste, realizar-se-á a reversão dos valores reajustados cobrados. Na

dae sa

Oportunidade onde se apresentar novo reajuste, assim que homologado pela ARES-PCJ, promover-se-á o reajuste retroativo, de modo a manter a equação econômico-financeira do ajuste incólume.

74. Em havendo a homologação desses valores, deverá a **DAE** encaminhar à **PMJ** os novos valores, para publicação no órgão oficial.

75. Se a **DAE** entender que os cálculos apresentam incorreção, deverá devolvê-los à **CSJ**, por e-mail ou carta fundamentada, para que os mesmos sejam novamente elaborados.

76. Se a **DAE**, recebidos os cálculos que lhe forem apresentados pela **CSJ**, não tiver se pronunciado em 7 (sete) dias, contados do recebimento deles, serão reputados como corretos, devendo, imediatamente, enviá-los à **ARES-PCJ** para homologação, a qual, por sua vez, possui o mesmo prazo de 7 (sete) dias para pronunciamento.

77. Se a **DAE**, após todo o trâmite mencionado, não os encaminhar à **PMJ**, para publicação das novas tarifas no órgão oficial, dentro dos 7 (sete) dias seguintes, poderá a **CSJ** fazê-lo.

78. Se a **PMJ**, recebidos os novos valores das tarifas, não os publicar dentro dos 7 (sete) dias seguintes, poderá a **CSJ** providenciar sua publicação no órgão oficial, como ineditorial e na Internet."

Ficam ratificadas e plenamente em vigor, no que não colidirem com este termo, as demais cláusulas do **CONTRATO** e seus anexos.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo em (3) vias de igual teor e forma.

Jundiaí, 07 de dezembro de 2016

a) Pela **DAE S/A**:

Jamil Yatim
Diretor Presidente

Mauricio A.G.S. Pereira
Diretor Superintendente e Financeiro

b) Pela **CSJ**

Claudio Dinucci Gianella
RG nº 4.338.832-2
CPF 751.751.428-87
Diretor

Antonio Dias Felipe
RG nº 10.321.869-5
CPF 289.177.158-34
Diretor

Luiz Pannuti Carra
RG nº 7.409.758-1
CPF 036.587.508-20

c) Pela **ARES-PCJ**:

Dalto Favero Brochi

ARES/PCJ

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri – Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião
RECONHEÇO por semelhança 2 firma(s) de: (1)ANTONIO DIAS FELIPE E (1)LUIZ PANNUTI CARRA*****
BARUERI, 08/12/2016. Em test. ___ da Verdade.
Escrevente Autorizado
Emolumentos:R$ 16,10 - COM VALOR - Impressao:5680001
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 688686-AA
Cod. Segurança: 538734708471828